



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-07962/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de aposentadoria por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC-2893 /15

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IPSAL.

2. Aposentando:

2.1. Nome: Roque Augusto dos Santos

2.2. Cargo: Vigilante

2.3. Matrícula: 935

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

3. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: aposentadoria por idade.

05. Relatório da DIAPG: em análise inicial (fl. 60), foi verificada a necessidade de retificação da Portaria original nº 60/2000 (fl. 07), bem como da anulação das subseqüentes Portarias de números 27/2011 (fl. 04) e 34/2011 (fl. 59). Isto porque o aposentado preencheu os requisitos para gozo do benefício ainda sob o comando da norma insculpida na EC nº 20/98. Assim, a Auditoria sugeriu a correção do ato original, para fazer constar a fundamentação adequada: artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Magna Carta, com a redação da EC 20/98. Regulamente citada, a Presidência do IPSAL quedou-se inerte, tendo a 1ª Câmara editado a Resolução RC1 TC 0068/12 (fl. 66), assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para adoção das medidas requeridas, atendendo a uma recomendação constante no Parecer Ministerial nº 01497/11 (fls. 64/65). Após manifestação da Corregedoria desta Corte de Contas, sinalizando o descumprimento do Decisum referenciado (fls. 71/72), a autoridade competente atendeu à deliberação, acostando aos autos a Portaria retificada (Portaria nº 017/2012, fl. 75), razão pela qual a Auditoria sugeriu o registro do ato concessório.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da aposentação (fl. 75), em nome de **Roque Augusto dos Santos**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE